



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 379/2018

Processo n.º 497/17

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do disposto no n.º 2 do artigo 103.º e na alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição, o n.º 4 do artigo 21.º da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que consta do Anexo I ao Regulamento n.º 364/2012, de 11 de junho, do Município de Oeiras, com o sentido de que o metro cúbico de «armazenamento de produtos de petróleo (depósitos subterrâneos)» situado em propriedade privada é tributado no valor mensal de 5,09 euros.

b) Em consequência, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 4 de julho de 2018. — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Maria José Rangel de Mesquita* (com declaração) — *José Teles Pereira* — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Joana Fernandes Costa* — *João Pedro Caupers* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *Fernando Vaz Ventura* (vencido, pelas razões constantes da declaração de voto do Sr. Conselheiro Pedro Machete, para que remeto) — *Catarina Sarmento e Castro* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Maria Clara Sottomayor* (vencida de acordo com a declaração que junto) — *Pedro Machete* (vencido quanto ao conhecimento e quanto ao mérito, conforme declaração junta) — *Manuel da Costa Andrade* (vencido nos termos da declaração de voto junta).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180379.html?impressao=1>

311684748

Acórdão (extrato) n.º 417/2018

Processo n.º 360/18

III — Decisão

13 — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a interpretação normativa que permite ao tribunal da relação, por força da conjugação do disposto nos artigos 427.º, 428.º e 431.º, alínea b), do Código de Processo Penal, a modificação da decisão do tribunal de júri sobre a matéria de facto, quando esta decisão seja impugnada nos termos do artigo 412.º, n.º 3, do mesmo diploma;

b) Conceder provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e pelo assistente, com a consequente reforma da decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça em consonância com o acima decidido.

Sem custas.

Lisboa, 9 de agosto de 2018. — *Maria Clara Sottomayor* (Com declaração) — *Pedro Machete* — *Fernando Ventura* — *Catarina Sarmento e Castro* — *Manuel da Costa Andrade* (Com declaração).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180417.html?impressao=1>

311684812

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de Retificação n.º 739/2018

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extrato) n.º 978/2018 (2.ª série), *Diário da República*, n.º 168, de 31 de agosto de 2018: No primeiro parágrafo, onde se lê «Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura» deve ler-se «Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura».

No sétimo parágrafo, onde se lê «Exma. Professora Doutora Maria João Romão Carreiro Vaz Tomé» deve ler-se «Exma. Professora Dr.ª Maria João Romão Carreiro Vaz Tomé».

26 de setembro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311685314



PARTE E

ORDEN DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 1103/2018

O Conselho Regional de Lisboa, reunido em sessão plenária de 19 de setembro de 2018, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 54.º, n.º 1, alínea k) e n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, delegar no seu Presidente, Dr. A. Jaime Martins, e no seu Vice-Presidente, Dr. João Massano,